

LICITAÇÃO Nº 006/2019
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **ENGEAR – ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDS** apresentou, tempestivamente, impugnação contra o ato convocatório da **Licitação 006/2019**, que tem por objeto a "*Contratação de empresa para execução dos serviços de Restauração Parcial da Faixa de Domínio do Gasoduto São Miguel de Taipu (SMT) – Campina Grande (CG), de propriedade da Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, em conformidade com o Anexo Q4 – Memorial Descritivo e demais anexos.*"

A – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Insurge a impugnante contra o instrumento convocatório, no que diz respeito ao orçamento da licitação para execução das obras e/ou serviços, alegando inexecutabilidade de alguns itens constantes na PPU.

A Impugnante alega que "*da análise de referido edital de licitação e seus anexos, é possível verificar que os preços estimados para a execução dos serviços são totalmente inexequíveis, que justificam a presente impugnação, conforme será amplamente explorado nas planilhas de custos e formação de preços abaixo transcritas.*"

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R\$)
6.1	Marcos delimitadores de faixa (com fornecimento)	und	1.460,00	70,22	102.521,20	92,76	135.429,60
6.5	Placas de advertência (com fornecimento)	und	350,00	104,95	36.732,50	36.732,50	48.524,00

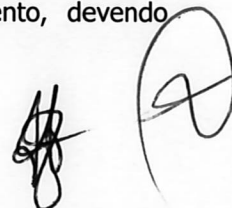
Por fim, o impugnante afirma que "*o referido edital merece reparos, uma vez que economicamente inexequível para a futura contratada.*"

É o que importa relatar.

B – DOS FUNDAMENTOS

O procedimento licitatório deve ser processado e julgado em consonância com o art. 31 da Lei 13.303/16, *in verbis*:

"As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo



observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.”

De acordo com o relatório emitido pelo Gerente de Operação e Manutenção, Sr. Adilson Cazarini, que segue em anexo, foi utilizado para o processo de orçamentação, conforme base de dados oficial, os preços do SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil), criado pela Caixa Econômica Federal (CEF), entre outras fontes disponíveis, conforme orientação técnica e legal para ser utilizado como base de referência para orçamentação de obras.

Portanto, com base nos argumentos expostos no relatório, os valores definidos no orçamento do objeto dessa contratação estão coerentes e alinhados com as premissas definidas para elaboração de preço base para o processo licitatório.

C – DO PEDIDO

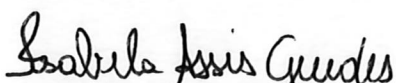
Ao final de sua peça, requer a impugnante que seja revisto o valor estimado como sendo o máximo, sendo permitido o licitante apresentar seus preços conforme regras de mercado, ou que seja revisto os valores estimados de diversos itens e, conseqüentemente, promovida a sua republicação e suspensão da data de realização do certame.

D – DA DECISÃO

Considerando o exposto acima, ao analisar a impugnação, esta CPL entendeu que **NÃO ASSISTE** razão à impugnante, haja vista a área técnica ter demonstrado que os preços dos itens (6.1) Marco delimitadores de faixa (com fornecimento) e (6.5) Placas de Advertência (com fornecimento) são exequíveis.

Esse é o entendimento, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 14 de novembro de 2019.


Isabela Assis Guédes

Presidente da Comissão de Licitação


Severino Augusto Barros Sousa

Membro da Comissão de Licitação

RELATÓRIO GOM Nº 002/2019

Ass.: **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Por: ENGEAR – ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA

Ref.: Edital de Licitação Nº 006/2019

Objeto: “*Contratação de empresa para execução dos serviços de Restauração Parcial da Faixa de Domínio do Gasoduto São Miguel de Taipu (SMT) - Campina Grande (CG), de propriedade da Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS*”.

À Sra.

ISABELA ASSIS GUEDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

A seguir, as respostas e justificativas referentes às divergências apontadas pela empresa ENGEAR – ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA nos anexos do Edital supracitado, conforme detalhado em sua correspondência datada de 12/11/2019, encaminhada a essa Gerência de Operação e Manutenção – GOM pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da PBGÁS em 12/11/2019.

DIVERGÊNCIAS APONTADA PELA ENGEAR

A ENGEAR alega que os preços dos itens (6.1) Marco delimitadores de faixa (com fornecimento) e (6.5) Placas de Advertência (com fornecimento) são inexequíveis.

JUSTIFICATIVA PBGÁS:

Foi utilizado para o processo de orçamentação, conforme base de dados oficial, os preços do SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil), criado pela Caixa Econômica Federal (CEF), entre outras fontes disponíveis, conforme orientação técnica e legal para ser utilizado como base de referência para orçamentação de obras.

Portanto vale ressaltar tanto para o item (6.1) Marco delimitadores de faixa (com fornecimento) quanto o item (6.5) Placas de Advertência (com fornecimento) foi seguida esta prática de orçamentação de materiais e serviços para obras civis.

ADILSON CAZARINI MARQUES
Gerente de Operação e Manutenção
Mat.: 00165
PBGÁS

Foram considerados para elaboração desse orçamento nesse processo licitatório os itens, quantidades e dimensionamentos dos materiais necessários para a fabricação, transporte e instalação dos referidos itens na base de custo. A partir disso foi aplicado o BDI (Benefício e Despesas Indiretas) de modo a estabelecer o preço final de orçamentação.

Também é necessário frisar que as quantidades a serem contratadas item (6.1) 1460 marcos e item (6.5) 350 placas devem implicar em um ganho de escala com relação a contestação apresentada nas referidas cotações apresentadas (em apenas 100 unidades para cada item) pelo respectivo requerente.

Apenas como exemplo a orçamentação do item (6.5) Placas de Advertência (com fornecimento) contempla sim em sua composição as duas bases de concreto que juntas totalizam 0,012 m³ de concreto ao contrário do que foi alegado pelo requerente no pedido de impugnação.

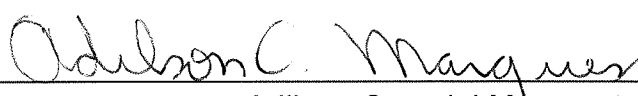
Além disso, essa contratação será implementada em um gasoduto de extensão contínua de 94 Km entre a ERPM (Estação de Redução de Pressão e Medição) de São Miguel de Taipu e a ERP Campina Grande o que facilita a implementação dessa sinalização ao contrário de outros modelos de contratação em que a instalação é feita de forma esporádica, aleatória e conforme necessidades pontuais como é instalado dentro da região metropolitana de João Pessoa e de Campina Grande na reposição de sinalizações antigas.

Portanto, com base nos argumentos aqui expostos, no nosso entendimento, os valores definidos no orçamento do objeto dessa contratação estão coerentes e alinhados com as premissas definidas para elaboração de preço base para este processo licitatório.

Constatamos assim que o pedido de impugnação é tecnicamente improcedente.

João Pessoa, 13/11/2019

ADILSON CAZARINI MARQUES
Gerente de Operação e Manutenção
Mat.: 00165
PBGÁS



Adilson Cazarini Marques
Gerente de Operação e Manutenção (GOM)